



## HISTÓRIA, DIREITO E POLÍTICA: ARNALDO SUSSEKIND E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NO BRASIL – UM OLHAR RETROSPECTIVO<sup>1</sup>

Fábio Bastos Rufino<sup>2</sup>

### Resumo

Este artigo se propõe a analisar um conjunto de entrevistas realizadas com o magistrado Arnaldo Sússekind, dando ênfase, essencialmente, às falas concernentes ao processo de criação e constituição da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) no Brasil, com o objetivo de identificar no sujeito histórico elementos da Cultura Política do Estado Novo.

**Palavras-chave:** Estado Novo. Direito Social. Cultura política. CLT.

Um dos fundadores das leis trabalhista no Brasil, Arnaldo Sússekind, é o único integrante vivo do seletor grupo que elaborou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que, por si só, já demonstra a importância deste agente da história, sobretudo para quem deseja conhecer como ocorreu a constituição dos direitos sociais na área do trabalho no país. Sua trajetória de vida é marcada pela sua atuação direta no campo do direito trabalhista. Deste modo, foi aluno de um dos primeiros cursos de Direito do Trabalho nas universidades brasileiras, trabalhou como escriturário e depois como assistente jurídico do Conselho Nacional do Trabalho, integrou o primeiro grupo de procuradores da incipiente Justiça do Trabalho implantada por Getúlio Vargas em 1941. Não obstante, uma das etapas mais importantes de sua carreira corresponde ao período que foi membro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando compôs a comissão que criou a Consolidação das Leis do Trabalho – a CLT<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Este artigo foi originalmente elaborado durante a disciplina de Seminário de História IV, cujo tema era “Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil”, ministrado pelo Prof. Dr. Benito Bisso Schmidt no primeiro semestre deste ano, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ao professor Benito registro meus agradecimentos pelas preciosas críticas e sugestões na correção deste artigo, bem como todas as discussões a respeito das relações entre o *mundo do trabalho* – no seu sentido mais amplo, o trabalho compulsório e o trabalho livre, o rural e o urbano, o doméstico e o “público”, o formal e o informal – e o *mundo dos direitos, das leis e da Justiça* ao longo da história do Brasil, com ênfase no processo de constituição e na compreensão do significado histórico do Direito e da Justiça do Trabalho.

<sup>2</sup> Licenciado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Mestrando em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bolsista CAPES. E-mail: fabiobastosrufino@gmail.com.

<sup>3</sup> A Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, foi instituída pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, entrando em vigor em novembro do mesmo ano.

A fonte sobre a qual nos debruçamos, no entanto, é merecedora de algumas observações. A primeira delas concerne aos depoimentos dos quais tivemos acesso. Estes, materializados sob a forma de um livro editado, foram resultados de uma série de entrevistas realizadas entre os anos de 2001 e 2003<sup>4</sup>, portanto, sessenta anos depois da anúncio da CLT, numa conjuntura política de discussão para realização de reformas nesta legislação trabalhista<sup>5</sup>.

Outra observação importantíssima diz respeito ao trabalho com a fonte oral, que é sempre muito delicado. Há uma série de cuidados que devem ser tomados. Isto porque, por um lado, o processo de entrevistas como este realizado com Sússekind requer um planejamento minucioso de roteiros que possam ser reformulados, conforme a necessidade do transcorrer das entrevistas. Por outro lado, o entrevistado é convidado a fazer um exercício de memória que movimenta informações e, especialmente, emoções. Ele é incitado a recordar seu passado. Por isso, de imediato destacou-se o lugar de onde emana essa fala, pois “recordar é, na verdade, reviver o passado sob a ótica do presente. Recordar é uma ação realizada no presente, onde se reconstrói o passado já vivido, com o conhecimento do que se passou, do que se experimentou individual e coletivamente” (GOMES, 2004, p.III). Contudo, deve-se ressaltar que essa recordação também é um exercício de seleção. A memória é seletiva, ela elege, a partir das experiências de cada indivíduo, o que deve ser reforçado e consolidado com o passar do tempo.

Essa é uma consideração fundamental para o trabalho com fonte oral, pois quando há o envolvimento direto do entrevistado com o fato, o evento ou o acontecimento que se quer estudar (geralmente existe tal envolvimento, eis a razão de ser da entrevista), há, também, episódios e nomes que o mesmo, por inúmeros motivos, silencia. Portanto, cabe ao historiador discernir não só sobre o que é exprimido pelo depoente na sua fala, mas sobre o que é silenciado, negligenciado, seja por motivos voluntários, seja por razões involuntárias. Qual a causa de tal “esquecimento”? Quais interesses estão em jogo? Estas são algumas das questões que devem acompanhar a crítica do investigador às fontes orais<sup>6</sup>. Todavia, tal

---

<sup>4</sup> As entrevistas com o Dr. Arnaldo foram realizadas em sua residência, no Leblon, Rio de Janeiro, entre os meses de maio e julho de 2001. Totalizando nove sessões de cerca de três horas cada uma, isso sem contar com um depoimento complementar de dezembro de 2002. Todo o trabalho de transcrição das entrevistas, de conferência de fidelidade, de um copidesque, de editoração e de revisão do entrevistado, encerrou-se em 2003. Cf. GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina G. da Fonte; MOREL, Regina de Moraes (Orgs.). *Arnaldo Sússekind, um construtor do direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>5</sup> No ano de 2003, Sússekind, em virtude de toda sua experiência e como profundo conhecedor da área do Direito do Trabalho, participa (a convite do governo Lula) da tentativa de reforma trabalhista e revisão da CLT, que ajudou a produzir e que acabara de completar 60 anos. In: GOMES, A [et al.]. *Op. Cit.*, 2004, p.V.

<sup>6</sup> Em reação a análise da memória coletiva realizada por Maurice Halbwachs, Michael Pollak assinala a importância da história oral que, ao privilegiar o estudo dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, “ressaltou a importância de memórias subterrâneas” que se opõem à “memória oficial”. Em síntese, mais do que a crítica à concepção de Halbwachs, se quer enfatizar a memória como campo de disputas e conflitos, de onde decorrem verdadeiras batalhas pela memória. Por exemplo, na história política recente do Brasil há uma grande

percepção não ocorrerá se o historiador não dominar o período e o tema abordado na entrevista. Ademais, como adverte Paul Thompson, “[...] os recursos do historiador são as regras gerais para o exame de evidências: buscar a consistência interna, procurar confirmação em outras fontes, e estar alerta quanto ao viés potencial” (THOMPSON, 1992, p.139).

De outro lado, as concepções teóricas que envolvem a noção de Cultura Política pressupõem reconhecer nesse termo “um sistema de representações, complexo e heterogêneo” que permite explicar ou compreender o comportamento político de atores individuais e coletivos, privilegiando suas próprias percepções, lógicas cognitivas, memórias, vivências e sensibilidades (BERSTEIN, 1992, p.69). Embora por muito tempo deixado à margem dos domínios da história, este esquema interpretativo mostra-se operacional, porque permite pôr em evidência ou ver à nova luz certas questões que são de grande interesse para o investigador dos fenômenos políticos. Nesse sentido, as memórias de Arnaldo Süsskind podem contribuir para a apreensão dos aspectos ideológicos, dos sistemas de valores, de crenças e de normas que os magistrados, envolvidos na elaboração da CLT, compartilhavam ao revelar as suas representações da sociedade para o período do Estado Novo. Assim, pensar a Cultura Política como conceito chave para o entendimento de um período histórico e de uma determinada sociedade significa perceber o papel fundamental que ela desempenha na legitimação de regimes ou na criação de identidades, sendo seus usos extremamente eficientes e pragmáticos (BERSTEIN, 1997, p.384).

No bojo das novas abordagens da História Política, Serge Berstein assinala a contribuição dual do conceito de Cultura Política para os estudos históricos: a primeira, refere-se à compreensão das motivações dos indivíduos; a segunda, alude à dimensão coletiva (BERSTEIN, 1997, p.385). Conseqüentemente, a cultura política, dentro do contexto da Nova História Política, encontra seu lugar na medida em que:

[...] revela um dos interesses essenciais da história cultural, o de compreender as motivações dos atos dos homens em um momento da sua história por referência ao sistema de valores, de normas, de crenças que compartilham, em função da sua leitura do passado, as suas aspirações para o futuro, as suas representações da sociedade [...] (BERSTEIN, 1997, p.386).

Esse entendimento da cultura política proposta por Serge Berstein “pressupõe a existência de um conjunto coerente de elementos que, ao se interrelacionarem estreitamente, não apenas constituem um patrimônio cultural, mas, ao fazê-lo, permitem a definição de uma

---

batalha sendo travada nos bastidores entre os cidadãos (vítimas, parentes e familiares) que sofreram as arbitrariedades do regime militar contra os responsáveis pelas torturas, mortes e desaparecimentos. Enquanto estes postulam o esquecimento, a virada de página; aqueles reclamam a memória das vítimas, a lembrança da violência praticada pelo regime militar. Cf. POLLAK, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio”. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

identidade aos indivíduos e às coletividades que a reclamam” (DUTRA, 2002, p.24). Isto significa que a aproximação deste conceito com a análise das entrevistas com Sússekind, talvez, possibilite a decodificação dos aspectos subjetivos do campo político mais próximo das ideologias e do imaginário social. Por exemplo, o perfil político do magistrado Dr. Arnaldo que pode ser identificado na trajetória acadêmica do ainda jovem estudante de Direito, repleto de expectativas e aspirações, de ideais transformadores e de justiça, mas que, desde cedo<sup>7</sup>, entendia não ser a tomada do poder pela violência (premissa da doutrina marxista-leninista) o modo mais adequado para resolver as questões sociais. Dessa maneira, sempre se considerou um “social-democrata” e afirma que entre seus colegas “a maioria não era comunista, mas de centro-esquerda, partidários de uma visão social-democrata” (com a qual se identificava), entretanto, conta que, por vezes, o seu grupo teve “atritos com aqueles que defendiam a doutrina marxista-leninista”, com a ressalva de que todos os embates ficavam no campo dos debates e das acirradas disputas estudantis. Aliás, nesse campo também digladiavam com os integralistas, os famosos “camisas-verdes” (GOMES, 2004, p.43).

Observando a concepção atual do entrevistado em relação à política e, sobretudo, às propostas de reforma da CLT, constata-se que, mesmo estando numa posição diferente daquela de quando era estudante, Sússekind manteve sua visão de justiça social mediada pelo Estado, haja vista as desigualdades que permanecem vigentes em nosso país:

Sou adepto do Estado Social. Admito que o mundo mudou – o Brasil mudou, desde a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943. É preciso tornar a legislação trabalhista mais flexível, mas com normas cogentes, imperativas, que imponham condições de trabalho abaixo das quais não se concebe a dignidade do trabalhador. Critico os neoliberais e a campanha pela desregulamentação do Direito do Trabalho, sobretudo no Brasil, que é um país desigualmente desenvolvido. (GOMES, 2004, p.13)

No entanto, essa percepção do Estado interferindo nas relações do trabalho, quer dizer, entre os empregados e os empregadores, não foi bem acolhida já à época de Vargas. Nesse sentido, as críticas às políticas voltadas para as questões trabalhistas, seja pelos opositores de Getúlio, seja pelo empresariado, empilhavam-se. Entre as mais contundentes, destacam-se aquelas que apontavam a CLT como uma cópia da *Carta Del Lavoro* de Mussolini<sup>8</sup>. Rótulo que Arnaldo Sússekind combate arguciosamente. Para ele, “muitos confundem o corporativismo com o fascismo, o que [para ele] é um erro. O fascismo conspirou o corporativismo, regime político pregado por Manóiesco, no início do século

---

<sup>7</sup> Chamo a atenção neste ponto para a possibilidade do que Bourdieu denomina de “ilusão biográfica”. Por isso, faz-se a ressalva que essa suposta consciência política do ainda jovem Arnaldo pode ser uma atribuição feita a *posteriori* pela testemunha, não correspondendo fidedignamente às suas preocupações na época referida.

<sup>8</sup> Ver HALL, Michael. Corporativismo e fascismo na origem das leis trabalhistas brasileiras. In: ARAÚJO, Ângela (org). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e Trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 13-28.

XX, muito antes de Mussolini” (GOMES, 2004, p.49). Explicando mais detalhadamente, o magistrado argumenta que:

Mussolini usou isso [as corporações] no sentido da dominação, jogando o peso político do Estado e do empresariado sobre os dirigentes das corporações sindicais, elegendo quem ele queria. Fez, segundo o meu raciocínio, aquilo que a mídia faz, nos regimes democráticos, quando torce e deturpa a vontade dos eleitores, sobretudo os menos instruídos. Infelizmente os seres humanos têm defeitos, que se projetam sobre todos os regimes políticos. (GOMES, 2004, p.50)

Eis um ponto que merece mais atenção. Nem tanto ao céu, nem tanto à terra, diz, com razão o adágio popular. Como a historiografia que trata da chamada “era Vargas” já consagrou, o Estado Novo tem uma característica fundamental: a ambigüidade. Isto implica dizer que qualquer análise ou explicação precipitada, que associe as suas dinâmicas políticas a esquemas simplistas e/ou maniqueístas, estarão fadadas ao fracasso. Exemplo desse caráter impreciso do período está claramente expressado na seguinte fala:

[...] Com Getúlio Vargas, o Brasil cresceu, indiscutivelmente, sobretudo no seu período ditatorial, de 1937 a 1945. Nacionalista, e considerando que os fins justificam os meios, ele colocava os interesses do país em primeiro lugar. E, apesar das torturas da polícia de Filinto Muller, o progresso econômico avançava. (GOMES, 2004, p.50)

Há, nesta fala, uma diminuição do problema – a violência física e simbólica do aparelho do Estado – quando equiparado aos “benefícios” oriundos de uma política de modernização econômica e social. É inegável o avanço da industrialização e urbanização, durante o governo autoritário de Vargas. Também foi louvável a implantação de “políticas sociais que abarcaram, entre outras, as áreas de regulamentação das relações de trabalho, de saúde pública, da educação e também da cultura, em sentido mais amplo” (GOMES, 2004, p.45). Contudo, a máxima de que “os fins justificam os meios” não pode ser legitimada por uma sociedade que se pretendia “moderna”. Nesse ponto reside a contradição. Ela se legitimou, portanto, na coexistência do “moderno” com o “tradicional”, ou seja, pela “permanência de padrões clientelistas na organização da administração pública e, também, da participação no poder do Estado dos setores agrários, ainda que não com a mesma força e prestígio” (GOMES, 2004, p.45).

As diretrizes sociais do projeto político do Estado Novo constituíram, segundo Alcir Lenharo, o corpo instrumental da dominação social imposta pela ditadura varguista. Este autor defende, ainda, a dimensão mutante/camaleônica do fascismo frente aos distintos quadros de tensão social. Ou seja, o fascismo não se configura apenas em aspectos negativos, ao contrário, ele é dinâmico e multifacetado: ele pode “travestir-se do ‘novo’ do ‘moderno’, unir forças sociais díspares, apresentar-se como ‘salvador de todos’, com força de sedução a ponto de associar forças tradicionalmente conservadoras ao ‘sindicalismo de

resultados” (LENHARO, 1986, p.208). Portanto, de acordo com suas conclusões, a faceta do fascismo adotada pela ditadura do Estado Novo vincula-se àquela que “vive do passado”, que diz “aos trabalhadores que eles não têm força própria para se defender e, portanto, precisam de um caudilho condutor que o faça” (LENHARO, 1986, p.208).

Não cabe à História julgar as atitudes tomadas pelos sujeitos no passado, no entanto, é tarefa primeira apreender os fatos e interpretá-los dentro do seu contexto, com o objetivo de perceber as relações subjacentes de poder, de dominação e de resistência, bem como identificar os mecanismos pelos quais pequenos grupos exerciam seu poder dentro da sociedade. Desse modo, a difusão de uma cultura política imposta à sociedade brasileira verticalmente mostrou-se providencial para a legitimação do Estado Autoritário instaurado em 1937. Intelectuais influentes contribuíram para a constituição e propagação de um sistema de valores que se faziam urgentes e que somente pela via autoritária poderiam ser levados adiantes. Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, por exemplo, foram dois nomes de grande atuação na reivindicação, na defesa e na legitimação desse Estado.

A fim de iluminar um pouco mais o contexto histórico da época em que o entrevistado atuava na linha de frente do Estado Novo, busca-se algumas idéias presentes nas obras de Azevedo Amaral<sup>9</sup> que são bastante ilustrativas da atmosfera ideológica que povoava a consciência da elite política brasileira no período. Em termos gerais, Amaral afirma que o golpe de 1937 representou uma iniciativa do Chefe da Nação para precipitar a mutação política que se tornara inevitável. Assim sendo, a alternativa que se apresentava ao Brasil, segundo o autor, era de escolher entre a derrocada da democracia liberal, em condições que permitissem a ocorrência de uma situação de anarquia e de desintegração nacional, ou a substituição do Estado corrompido por uma nova ordem baseada nas realidades do meio brasileiro e capaz de proporcionar à Nação os meios de salvar-se e de iniciar pela primeira vez uma obra de organização política e econômica racionalmente orientada (AMARAL, 1981, p.42-60).

Para ele, ainda, as críticas ao novo regime – tachando-o de fascista – decorriam de uma enorme confusão que se fazia entre o conceito do Estado autoritário e a ideologia fascista. Trechos enormes de sua obra se esmeram em esclarecer que o Estado Novo não sofreu influência do fascismo italiano ou do nazismo alemão. Em síntese, segundo Amaral, a diferença entre um estado totalitário, fascista e comunista, e um Estado autoritário é

---

<sup>9</sup> Diplomou-se em medicina, porém abandonou a carreira para dedicar-se ao jornalismo profissão que lhe possibilitou uma ampla experiência de vida, inclusive no exterior onde permaneceu durante dez anos, 1906-1916. Antes da concretização do golpe de 1937, Amaral já havia publicado quatro volumes (“Ensaio Brasileiro”, “O Brasil na Crise Atual”, “A Aventura Política do Brasil” e “Renovação Nacional”) nos quais já abordava e defendia um Estado nas características daquele instaurado por Vargas. Cf. OLIVEIRA, Lúcia Lippi. O pensamento de Azevedo Amaral. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. *Estado Novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982. p.48-70.

profunda e inconfundível: no primeiro caso, a coletividade nacional reduz-se a uma massa de escravos. No Estado autoritário não há compressão do indivíduo ou cerceamento das suas iniciativas e atividades, por forma a submeter a coletividade nacional à ação arbitrária do poder público em condições praticamente equivalentes a um regime de escravidão. Já o autoritarismo do Estado brasileiro manifestar-se-ia sob a forma de coordenação e reajustamento das atividades dos indivíduos e dos grupos sociais.

Com o objetivo de alinhar sua defesa do Estado Autoritário com os “verdadeiros” princípios da democracia e, simultaneamente, saudar o novo regime, Azevedo Amaral declara: “... a nova organização nacional é rigorosamente a de uma democracia autêntica, que se alicerça nas bases supridas pela nossa fisionomia coletiva peculiar, sincronizando-se ao mesmo tempo com o ritmo do pensamento democrático nas suas mais puras e elevadas expressões” (AMARAL, 1981, p. 71).

São as idéias dos intelectuais à época da ditadura de Vargas – Azevedo Amaral, por exemplo – que se mostram em sincronia com as recordações de Sússekind, corroborando para o entendimento de que uma crença nos ideais e valores divulgados pelo governo Vargas eram essenciais para o desenvolvimento da nação, mesmo que isso acontecesse à custa de “algum exagero”, de “alguma violência”:

Em 1930, o Brasil era um país rural. Vargas instituiu primeiro as reformas sociais; criou a legislação do trabalho, a Justiça Eleitoral, ao mesmo tempo que cuidava do câmbio. Mas entre 1940 e 1942 – fato que os historiadores, à exceção de Celso Furtado, não enfatizam – ele criou a Chesf, para gerar energia elétrica no São Francisco; a Vale do Rio Doce, para extrair minério de ferro; e Volta Redonda, para transformá-lo em aço, indispensável à industrialização. O Senai – Serviço Nacional de Ensino Industrial – surgiu em 1942, e, nesse mesmo ano, começaram os trabalhos de feitura da CLT, que complementou a legislação trabalhista. Foi no curso de sua elaboração que conheci o presidente Vargas e passei a admirá-lo. Ele sabia que, terminada a guerra, os trabalhadores iriam às ruas exigir direitos já reconhecidos em outros países. Tratou, então, de antecipar-se, ampliando a legislação do trabalho. (GOMES, 2004, p.50-51)

De outra parte, a construção do *outro* no discurso do Dr. Arnaldo, como se convencionou chamá-lo na entrevista, ocorre quando ele se refere ao presidente Getúlio Vargas. Depois de revelar que quando estudante, na faculdade de Direito, “tinha fortes restrições a ele [Vargas]”, motivadas pela demissão de professores queridos e pela perda do primeiro emprego, Sússekind expressa toda sua admiração e carinho para com Getúlio, decorrentes da sua aproximação com ele a partir de 1938, quando ingressou no Ministério do Trabalho: “Vim a admirar, sobretudo, o seu sentido nacionalista. Desde então, pude perceber que Vargas empenhara-se de forma decisiva na busca de soluções para a legislação de proteção ao trabalho e de previdência social” (GOMES, 2004, p.51-52). Além

disso, o entrevistado justifica sua mudança de opinião pelo entendimento de que o presidente correspondia efetivamente aos seus anseios sociais:

Atento a estes fatos, fui me dando conta de que Vargas atendia àquilo que eu mais apreciava: a proteção social do trabalhador. Era para isso que se dava a intervenção do Estado nas relações entre empregados e empregadores: para que não preponderasse a vontade do mais forte. Numa relação contratual entre o forte e o fraco, já dizia George Ripert, sempre prevalece a vontade do mais forte, a menos que o Estado intervenha para nivelar o fraco ao forte. Esse, vamos assim dizer, é o fundamento maior do Direito do Trabalho. (GOMES, 2004, p.53)

Essa argumentação repleta de reverência e admiração contribui para ecoar uma imagem bastante difundida na época de Vargas, que também alimentou o seu mito: o presidente “pai dos pobres”, muito ligado aos interesses dos trabalhadores. Uma relação possível de se fazer é que, para além de relembrar o passado relacionado com a instituição da Justiça do Trabalho e seus direitos, essa recordação presente de Süsskind sobre Vargas, da maneira que é feita, objetiva cumprir uma função, provavelmente, a de valorização da Justiça do Trabalho num contexto muito especial que antecedia a aprovação no Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº45, que finalizou a chamada Reforma do Judiciário, em tramitação desde 1992<sup>10</sup>. Desse modo, ao narrar a sua trajetória de vida, sua carreira, neste momento o Dr. Arnaldo, explicita ou implicitamente, esboça os rumos passados, presentes e futuros de sua instituição: ao retomar o presidente Vargas com tamanha veneração, ele recupera a imagem do mito Vargas, conectando sua atuação política ao trabalhismo, ressignificando essa ideologia política e trazendo para o debate atual uma sombra capaz de, ao mesmo tempo, mobilizar o olhar da opinião pública para essa contenda e traçar comparações entre governantes do passado e do presente.

Para incendiar de vez, há no relato do entrevistado a constatação de que o presidente acompanhou de perto os trabalhos da comissão que criou a CLT. Ou seja, salvo o regime autoritário do Estado Novo e a centralização do governo na presidência da República, lê-se nas entrelinhas que, diferentemente do que acontece atualmente, o presidente do país tinha pleno conhecimento sobre questões vitais, como a legislação trabalhista:

Convém lembrar que vivíamos uma época sem leis aprovadas pelo Congresso; o governo baixava decretos-leis. Assim, num despacho com o ministro do Trabalho, o presidente pediu que todas as alterações de relevo de que a comissão cogitasse fossem submetidas a ele, antecipadamente. [...] Lá dentro, solicitado pelo ministro, eu relatava de forma concisa as modificações que estávamos propondo no texto sistematizado do projeto da

---

<sup>10</sup> De acordo com Ângela Castro Gomes, essa Emenda resultou de “um longo processo, de mais de dez anos de disputas e debates em torno de questões que envolvem um novo desenho institucional desse poder da República”. Mas trata-se também de uma reforma complexa, onde “novas discussões se abrem no que diz respeito à interpretação e implementação de suas disposições”. Cf. GOMES, A. “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 37, 2006/1, p.55-80.



CLT. Vargas perguntava alguma coisa e sempre concordava. [...] Tive uns seis encontros desse tipo com ele. [...] O presidente fazia questão de perguntar, e queria respostas, mas concordava conosco. (GOMES, 2004, p.79-80)

Conforme enfatiza o Dr. Arnaldo, a seguir, o presidente acompanhava tudo de perto, “[...] como se estivesse baixando decretos-leis secretos. Para nós, após a conversa com ele, era como se a lei já estivesse assinada” (GOMES, 2004, p.80). Essa cumplicidade anunciada no discurso, garantidora de um domínio jurídico que se instaurava, pode ser traduzida como um pacto social que trocava obediência política pelos benefícios de uma legislação social<sup>11</sup>. Entretanto, isso não significa meramente que os trabalhadores brasileiros foram cooptados, uma vez que é incontestável que sempre lutaram duramente para conquistar a regulamentação do mercado de trabalho no Brasil.

De acordo com Walter Oliveira, a Justiça do Trabalho foi criada “não como dádiva do Estado aos trabalhadores urbanos, mas sim como forma de controle dos movimentos e conflitos coletivos de trabalho que estavam se acumulando por conta da ortodoxia liberal vigente antes de 1930”. Assim sendo, este campo “representou um grande avanço no reconhecimento dos direitos trabalhistas e uma expressão da luta dos trabalhadores por direitos de cidadania” (OLIVEIRA, 2005, p.112).

Por outro lado, não há como negar o poder simbólico que adquiriu o presidente Vargas ao unir sua imagem à política voltada para os trabalhadores, à ideologia do trabalhismo. Este viria a se consolidar em tradição política depois de 1945. Essas ideologias e tradições integram as culturas políticas de uma sociedade, com suas histórias e dinâmicas próprias, resultado de construções intelectuais. Nesse sentido, o trabalhismo como ideologia política “caracterizou-se por um projeto que se vinculou ao nacionalismo e à promessa de justiça social, centrada nos direitos do trabalho” (GOMES, 2004b, p.17). Tal caracterização pode ser observada na seguinte passagem:

De fato, todo o 1º de maio, Vargas convocava, através do Ministério do Trabalho, as confederações e os sindicatos, para festividades, no Estádio do Clube de Regatas Vasco da Gama, situado no bairro de São Cristóvão. Era um comício, mas a fim de atrair bom público, antes da cerimônia, havia um jogo de futebol entre duas equipes importantes. Algumas pessoas iam pelo Getúlio, outras, pela diversão; o fato é que o local ficava cheio. Na qualidade de diretor do Serviço de Recreação Operária – cargo que acumulei, a partir de 1943, com o de assistente técnico do ministro – cabia-me parte da mobilização. [...] **O presidente acostumava aproveitar a data para assinar leis que beneficiassem os trabalhadores.** Foi assim que anunciou, por exemplo, o regulamento da Lei do Salário Mínimo, em 1º de maio de 1938, na sacada do Ministério do Trabalho. Muitas, porém, ele promulgou no cenário do campo do Vasco da Gama, como o decreto-lei que criou a Justiça do Trabalho, em 1939. (GOMES, 2004, p.84 – grifos meus).

---

<sup>11</sup> Ver GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro, IUPERJ, 1988, pp. 192/193.

Como fica evidenciada na fala do entrevistado, a celebração festiva do dia do trabalhador durante o governo Vargas tornou-se uma importante data para disseminar a crença no trabalhismo. Assim, o presidente ritualisticamente assinava as Leis atinentes ao mundo do trabalho<sup>12</sup>. Para esse fim, algumas estratégias eram adotadas para atrair o grande público, entre as mais eficazes, a realização de jogos de futebol entre grandes equipes. Contudo, Süssekind fez questão de ressaltar que o comício não seria um fracasso caso não houvesse o jogo. Segundo ele, “Getúlio possuía uma empatia muito grande com relação à classe operária, e era muito popular. A sua chegada, em carro aberto, o povo se levantava, aplaudia”. São passagens como estas, proclamadas pelo magistrado, que trazem os indícios da cultura política de uma época, que talvez nem seja tão diferente da atual. Essa ritualização de atos públicos, sobretudo aqueles que de alguma maneira representam “benefícios” para as grandes massas, continua sendo prática recorrente dos políticos da “era democrática” do nosso país.

Ao fim e ao cabo, se tentou mostrar neste ensaio um pouco do ambiente político que cercava um dos membros da comissão que elaborou a CLT. A partir disso, conjecturou-se sobre a idéia de uma ideologia trabalhista que, ao se interrelacionar estreitamente com os interesses gerais da sociedade, não apenas constituiu um patrimônio cultural, mas, ao fazê-lo, proporcionou uma identidade aos indivíduos e às coletividades deste período do Estado Novo. Ao tomar a visão do magistrado Arnaldo Süssekind como a lente através da qual olhamos para o passado, buscou-se detectar indícios da cultura política da época de elaboração da CLT. Registra-se, portanto, a confirmação de que a CLT chancelou uma política bem planejada no sentido de atender uma demanda social que urgia por solução, ao mesmo tempo em que criou os mecanismos necessários para o controle e a dominação dos trabalhadores, talvez, prerrogativa primeira do astucioso Getúlio Vargas.

## Referências

- AMARAL, Azevedo. O Estado Autoritário e a Realidade Nacional. Câmara dos Deputados, Editora Universidade de Brasília, 1981.
- BERSTEIN, Serge. « La Culture Politique ». IN: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (org.). Pour une histoire culturelle. Paris: Seuil, 1997, p.371-386.
- \_\_\_\_\_. “L’Historien et la Culture Politique”. In: Revue Vingtième Siècle, n.35, juillet-sept, 1992, pp. 67-77.
- BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 209-254.

---

<sup>12</sup> Cf. Süssekind, foi durante a festa do 1º de maio de 1943, em pleno estádio do Vasco da Gama, que o presidente assinou a CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452. A publicação, porém, deu-se somente nos primeiros dias do mês de agosto. In: GOMES, 2004, p.81.

- DUTRA, Eliana R. de Freitas. "História e Cultura Políticas: definições, usos e genealogias". In: Revista Varia História, nº 28, Belo Horizonte, dez. 2002, p.24.
- FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). Direitos e justiça no Brasil. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2006. p. 417-456.
- FRENCH, John. Afogados em leis. A CLT e a política dos trabalhadores. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 25-45 e 57-69.
- GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina G. da Fonte; MOREL, Regina de Moraes (Orgs.). Arnaldo Süssekind, um construtor do direito do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- \_\_\_\_\_. "Brizola e o trabalhismo". In: Anos 90, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p.11-20, jan./dez. 2004b.
- \_\_\_\_\_. "Cultura Política e Cultura histórica no Estado Novo". In: Abreu, M.; Soihet, R. e Gontijo, R. Cultura Política e Leituras do Passado. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, Faperj, 2007, pp.43-63.
- \_\_\_\_\_. "Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados". In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, nº 37, 2006/1, p.55-80.
- LENHARO, Alcir. A Sacralização da Política. Campinas: Papyrus, 1986.
- OLIVEIRA, Lúcia Lippi. "O pensamento de Azevedo Amaral". In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. Estado Novo: ideologia e poder. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982. p.48-70.
- OLIVEIRA, Walter. Poder Normativo da Justiça do Trabalho: direito formal da classe trabalhadora brasileira. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, 2005.
- THOMPSON, Paul. A voz do Passado, a História Oral. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- VARUSSA, Rinaldo José. Processos trabalhistas e a construção de relações fabris. Revista História, São Paulo, EDUNESP, nº 21, 2002.